



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE

LEI N.º 478/2005

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUN. DE CALUMBI EM FORMA DO  
ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
CALUMBI-PE DE 1988

**Ementa:** Criação do Órgão executivo de Trânsito e Órgão Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, através e seu Prefeito Constitucional CICERO SIMÕES DE LIMA, usando das atribuições legais que lhes confere a Constituição Federal vigente, o Código de Trânsito Brasileiro e respeitando os termos da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI.

**Art. 1º** – Fica autorizado o Executivo Município a criar e implantar nesta cidade o Órgão Executivo de Trânsito e o Órgão Executivo Rodoviário, bem como financiar convênios e delegar suas competências e outras instituições quando se fizer necessário ao Interesse Público e bem estar da comunidade, tudo nos termos que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro vigente, ao qual caberá a administração do Trânsito na sua circunscrição Municipal.

**Art. 2º** – Para gerir a função de dirigir esse órgão somente poderá ser administrada por pessoa que tenha conhecimento mesmo que elementar das normas de Trânsito.

**Art. 3º** – Para concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como delegar competências conforme prevê o artigo 25 do anexo Diploma legal ora indicado e em consonância com o artigo 2º da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

*Calumbi o Coração do Brasil*

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE  
Fones: (87) 38451112/1113 - Fax: (87) 38451111 - E-mail: pcalumbi@netcdl.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI


CNPJ: 10.279.107/0001-74

**Art. 4º** – O Executivo Municipal teria que obedecer junto os representantes destes órgãos municipais acima indicados todos os Termos contidos no artigo 24 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação remanejada do orçamento Municipal.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogados ficam todos as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2005.

  
**CÍCERO SIMÕES DE LIMA**  
=Prefeito=



*Calumbi o Coração do Brasil*

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE  
Fones: (87) 38451112/1113 - Fax: (87) 38451111 - E-mail: pcalumbi@netcdl.com.br